



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Criado pela Lei Municipal nº 528/2007 e Reestruturado pela Lei nº 1.009/2021  
Av. João Fernandes Vieira, 500 - Centro - CEP 57.250-000  
Campo Alegre - Alagoas

E-mail: fundeb.caal@educampoalgre.al.gov.br

**PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2023 CACS-FUNDEB**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Campo Alegre - Alagoas, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013 (FNDE) e a Lei Municipal nº 1.009, de 17 de março de 2021 tendo seus membros nomeados pela Portaria GP nº 149, de 14 de dezembro de 2022 cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do referido fundo, caracterizando-se como órgão independente e autônomo, **conforme as informações recebidas pelo Poder Público Municipal, no Ofício nº 112/2023**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, informando os percentuais executados no exercício de 2022, referentes aos recursos provenientes do FUNDEB, **e analisando o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)**, constatou-se que foi aplicado:

1. Referente ao mínimo de **70%** do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica, aplicou-se **73,01%**;
2. Referente ao percentual de **50%** da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, aplicou-se **70,16%**;
3. Referente ao mínimo de **15%** da Complementação da União FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital, aplicou-se **17,38%**;
4. Referente a aplicação de **25%** em MDE sobre a receita de impostos, aplicou-se **25,04%**.

Diante do exposto, reconhecemos que foram aplicados os percentuais mínimos legais, conforme documentos comprobatórios, e, portanto, este Conselho é de **PARECER FAVORÁVEL** a supracitada aplicação dos recursos creditados e aplicado do referido Fundo Municipal de Educação, reconhecendo sua legitimidade, licitude e legalidade.

Campo Alegre - AL, 13 de março de 2023.

*Edivaldo de Medeiros Silva*

**Edivaldo de Medeiros Silva**

Presidente

Portaria GP n.º 149/2022